

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM **estabelece** que membros que integram Comissões da UBAM devem:

I- estar inscritos em sua respectiva Associação – segundo o mapa territorial da UBAM – sendo esta entendida como a que abrange o estado no qual atua profissionalmente como musicoterapeuta;

II - estar em dia com o pagamento da anuidade como associado, conforme sugere o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta, a partir de:

“Art. 2 – Para o exercício profissional da Musicoterapia sugere-se a inscrição no órgão de classe, neste caso, representados pelas Associações dos estados ou região em que atuar, em conformidade com o Estatuto e Regimento em vigor, mantendo obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto a Associação à qual encontra-se vinculado. Esta medida é fundamental para o fortalecimento da classe.

(...) SEÇÃO V – Das relações com a própria categoria

Art. 37 – O musicoterapeuta só poderá representar a Associação a que está vinculado quando autorizado por esta, e nesse caso deverá expressar as posições da entidade e não sua visão pessoal.

Art. 38 – O musicoterapeuta deve se empenhar em ampliar e fortalecer a Associação Estadual e a União Brasileira de Associações de Musicoterapia, órgãos representativos e agregadores dos profissionais de Musicoterapia.

(...) SEÇÃO X – Das Associações de Musicoterapia

Art. 53 – As Associações de Musicoterapia- AMT’s deverão cumprir e fazer

cumprir o Código de Ética, Orientação e Disciplina do musicoterapeuta.

Art. 54 – As AMT’s deverão cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 55 – As AMT’s deverão observar as determinações da Diretoria da UBAM”.

Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação no site da UBAM.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

**Marly Chagas de Oliveira Pinto**  
Presidente da UBAM  
Gestão 2021/2022